

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0521/1996 DE 1996

0 = 10:
12-153,

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0521/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS PRIMEIRAS E SEGUNDAS SÉRIES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO GRAU. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:46:55

00000014170-45



ARQUIVADO EM

16/01/97

CHEFE DE SESSÃO



159

Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 321 de 19 96
Sao Paulo

01 - PL

01-0521/1996

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996

COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRATIVO PÚBLICA
FISCAL E PLANEJAMENTO

~~PRESENTE~~

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1^{as} e 2^{as} séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de Educação Física nas 1ªs e 2ªs séries;

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

04 JUN 1986

-DT. 10-


DEVANIR RIBEIRO
vereador
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE... rubri-

cado(s) ... 02 ... lição sob

n.º 03 / 11 / 06 / 96



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	521	de 19 96
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a Educação Física é considerada um meio educativo essencial , na medida em que abrange a pessoa em sua totalidade.

Essa disciplina tem como objetivo desenvolver as qualidades físicas, psicológicas, sociais e morais da criança e, para que isso ocorra, é necessário o acompanhamento de um professor de Educação Física , que tem claro esse objetivo e saberá desenvolvê-lo num trabalho conjunto com os professores de 1ªs e 2ªs séries.

Nessa fase - 1ªs e 2ªs séries, a criança está pronta para a exploração de seus movimentos para uma melhor integração social. Portanto, a presente propositura tem por finalidade enfatizar a importância da inclusão dessa disciplina nas 1ªs e 2ªs séries das EMPG's, pois assim os alunos terão oportunidade de uma educação responsável e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 521 de 19 96 10 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-06-96

PL. 214/93. - An 7.

MARIA CRISTINA DE LIRA FORTA

Ass. Leg. Titular

A Com. de Const. e Justiça

11/06/96

Y

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12/06/96 às 12.00 h.

(1)

ÓRLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05, 06

Em 10/09/96

(a) 10



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do proc
N.º	521	de 1966
O	Sanatório	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C.

16 - PAR
16-1410/1996

11

Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do processo nº 521/96
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0521/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa incluir no currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina Educação Física, nas 1ªs e 2ªs séries.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a Lei federal nº 5.692/71, que fixa as diretrizes e bases para o ensino do 1º e 2º graus, já estabelece em seu artigo 7º a obrigatoriedade de inclusão da Educação Física "nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus".

Além disso o Decreto nº 33.991/94, que institui o Regimento Comum das Escolas Municipais, ao dispor sobre o ensino fundamental e médio já fixou, em obediência à lei federal mencionada que "na distribuição dos componentes curriculares serão incluídas em todos os anos/séries e termos os conteúdos de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística e Educação Física" (D.nº 33.991/94, Anexo, Quadro Curricular, item II, nº 2).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

[Signature]
Américo

[Signature]
L. J. R.

[Signature]
ang

[Signature]
(continua)

Folha n.º	06	do proc.
N.º	521	de 1996
O funcionário		

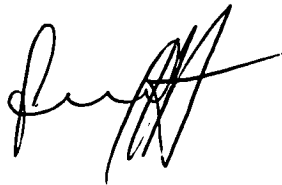
VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO - AO PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 521/96.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Devanir
Ribeiro, objetiva a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1º e 2º séries das Escolas
Municipais de Primeiro Grau.

A proposição encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96



Publicado	09	08	96
de	47	2	
página			
conferido:			

A. T. M.
Em. 09/08/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	521	de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de agosto de 1996.

Memo No. 187 / 96

Ao nobre Ver. Devanir Ribeiro

O P L- 521 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

DEVANIR RIBEIRO

Vereador

12.ª Subsecretaria

Márcia Goulart
RF 21490

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 14 / 8 / 96
às 15h40 horas



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
n.º	P.º de 19	
São Paulo		

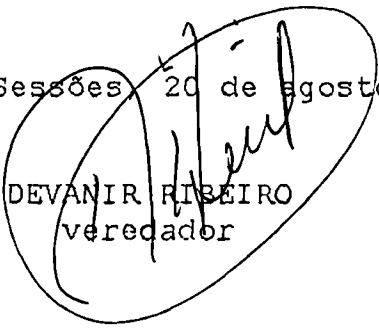
R E C U R S O

11 - REC

11-0114/1996

Ciente do parecer nº 1410/96 da Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 521/96 que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1ªs e 2ªs série das Escolas Municipais de Primeiro Grau" de minha autoria, venho nos termos do artigo 79 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente **RECURSO** dentro do prazo legal.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996


DEVANIR RIBEIRO
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 321 de 19 96 04 06 96 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Cholia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	99 01/90 09 fls.
Arquivo em	16/01/97
0 Func.º	LINA ANTONIA MARIA GUMAUSKAS Documentalista

SEGUE m juntado S nesta data, 04 documento / e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 13 a 14

Em 25 3 97

(a) [Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12 de agosto

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0521 de 19 96 25 3 97 (a)

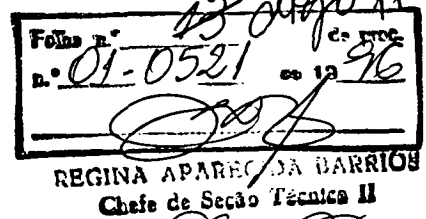
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

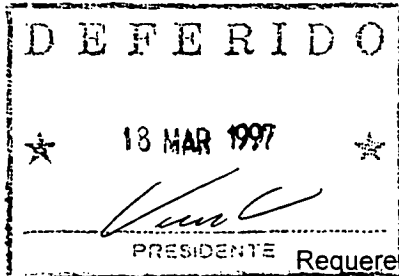
Em atendimento ao RDS. 13-0534/1997, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997



440190 12
Folha n.º 01-0521 da rec.
n.º 01-0521 de 18-96
RECONHECIDA
Chefe de Seção Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEI) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ~~256~~ 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. 167/97
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Totto
Líder da Bancada do PT

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data copias e informações rubricado sob
fôlha n.º 13.017.01.010

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº PL. 521 de 19 96, 17. 01. 2001 (a) ...

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12 102101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
REQUISITADO EM: 23-03-97	
Proc. encerrado c/	13- fls.
REARQUIVADO	
Arquivado em 14-02-2001	
O Func.º	
JOSE ROBERTO PEREIRA	
Assistente Parlamentar - 02 1m 102	